



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2259/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO Presidente</p> <p>Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY 2º Vice-Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO Corregedor</p> <p>Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
--	---

**Presidência**

Ato

Ato

**REVERSÃO**

PORTARIA SEGP N. 1.368, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Acórdão TCU n. 3.293/2017 - 2ª Câmara, que julgou ilegal a aposentadoria concedida por este Regional ao MM. Juiz João Roberto Borges;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU n. 3.780/2017 - 2ª Câmara, que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo referido magistrado; CONSIDERANDO, ainda, o teor do processo e-PAD TRT 3ª Região n. 19.206/2017,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o ATO N. TRT-SGP-268/99-A, de 03/09/1999, publicado no Diário do Judiciário, Suplemento do Minas Gerais, de 07/09/1999, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Juiz do Trabalho Presidente da 25ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte/ MG, Dr. João Roberto Borges, e REVERTER o i. magistrado à atividade, assumindo a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Formiga/MG.

Publique-se e registre-se.

(a) JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Desembargador Presidente

**Instrução Normativa**

**Instrução Normativa**

**Altera IN GP 14/2016 e dá outras providências**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 34, DE 23 DE JUNHO DE 2017**

Altera a Instrução Normativa GP n. 14, de 25 de abril de 2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que equipamentos passíveis de desfazimento podem ser disponibilizados como bens de uso e guarda pessoal a magistrados e servidores, nos termos e condições do art. 17 da Instrução Normativa GP n. 30, de 18 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nas regras de guarda pessoal de bens móveis de tecnologia da informação e no sistema eletrônico de gestão patrimonial; e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração, cujo núcleo é a busca de produtividade e economicidade, com o adequado uso dos bens públicos,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GP n. 14, de 25 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. ....

I - a responsabilidade pela guarda, uso e conservação de aparelhos de tecnologia móvel (notebook, tablet e similares) e de equipamentos de tecnologia da informação passíveis de desfazimento, disponibilizados estes na forma do art. 17 da Instrução Normativa GP n. 30, de 18 de abril de 2017;

II - a devolução à DTIC dos bens descritos no inciso I, por ocasião de aposentadoria ou exoneração de cargo efetivo ou em comissão; e

III - em caso de avaria ou extravio do bem, a comunicação do fato, por escrito à DTIC, no prazo de 48 horas, a partir do conhecimento da ocorrência.

Parágrafo único. No caso de o usuário não devolver os bens discriminados no caput deste artigo, incumbirá à DTIC, tão logo tenha ciência, comunicar o fato, formalmente, à Diretoria-Geral. (NR)

Art. 14. ....

Parágrafo único. Fica a cargo da Diretoria de Administração propor adequações ao Sistema de Gestão Patrimonial, quanto à extensão dos bens de guarda pessoal, de forma a atender o disposto no art. 17 da Instrução Normativa GP n. 30, de 18 de abril de 2017. (NR)

Art. 2º Republique-se a Instrução Normativa GP n. 14, de 25 de abril de 2016, para incorporação das alterações promovidas por esta norma.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

**Republicação IN GP n 14**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 14, DE 25 DE ABRIL DE 2016**

Regulamenta a gestão patrimonial dos bens móveis permanentes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente da contida no art. 25, XVI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1990, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Ato n. 337, de 8 de maio de 2008, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer efetivo controle patrimonial sobre os bens móveis permanentes do acervo deste Tribunal;

CONSIDERANDO a determinação de estabelecer normas para o desfazimento de bens móveis patrimoniais, inservíveis às unidades deste Regional; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o adequado desfazimento de bens móveis patrimoniais, de forma a proporcionar aos respectivos destinatários melhor aproveitamento,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade